

LEI Nº 676, DE 26 DE MAIO DE 1994.

Publicado no Diário Oficial nº 347

Cria o município de Pugmil, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o município de Pugmil, com área a ser desmembrada do Município de Paraíso do Tocantins, com os seguintes limites e confrontações:

COM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS:

começa na cabeceira do Ribeirão São José; daí, segue o referido Ribeirão abaixo até a barra com o Ribeirão dos Mangues.

COM O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL:

começa na barra do Ribeirão São José com o Ribeirão dos Mangues; daí, segue por este último acima até a barra com o Ribeirão Manguinho.

COM O MUNICÍPIO DE ROSALÂNDIA:

começa na barra do Ribeirão Manguinho com o Ribeirão dos Mangues; daí, segue pelo Ribeirão dos Mangues acima até a barra com o Córrego Grotão.

COM O MUNICÍPIO DE PIUM:

começa na barra do Ribeirão dos Mangues com o Córrego Grotão; daí, segue pelo referido Córrego acima até a sua cabeceira; daí, segue em linha seca até a cabeceira do Ribeirão São José, ponto de partida desta descrição.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 1994, 173º da Independência, 106º da República e 6º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado